ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-845/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4914/2014
PROTOCOLO	**:**	1498597
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N° 25/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 025/2013,** celebrado pelo **Município de Ponta Porã MS** e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã MS,** objetivando a efetivação de repasse de verba pública para prestação de auxilio na execução de atividades assistenciais executadas, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 07).

O valor total previsto para a realização do convenio é de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) conforme previsto pela Cláusula Terceira; e, o prazo de vigência foi fixado de 01/03/2013 a 31/01/2014, contados da data da assinatura, conforme previsto pela Cláusula Sétima.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os documentos ofertados (peça 9) e solicitou a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar/justificar a seguinte ausência:

"...

Devolução do valor de R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) os quais correspondem a tarifas bancárias de R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) incluídas na soma das despesas e foge ao objeto do presente convênio, bem como o saldo disponível em banco no valor de R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) que não foi utilizado pelo convênio, peça nº 02 fl.3.

..."

Foi intimado o Senhor Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal (peça 11) que cuidou de encaminhar a documentação solicitada (peças 15).

Retornaram os autos à 6ª ICE que aviou analise (peça 17), certificando a devolução no valor de R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos), e que o Resumo da Aplicação dos Recursos assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 126.000,00
Total empenhado/Repassado	R$ 126.000,00
Valor Recursos Próprios	R$ 1.382,70
Total Aplicação Financeira	R$ 28,90
Total dos Recursos	R$ 127.411,60
Valor das Despesas	R$ 127.402,91
Devolução de Recursos	R$ 8,69
Total da Prestação de Contas	R$ 127.411,60

Conclui, então, pela **aprovação das contas**, uma vez que atendem as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 19) e opina pelo julgamento da prestação de contas do Convênio como **contas regulares**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 025/2013**, celebrado pelo **Município de Ponta Porã.**

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 127.411,60 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos).

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) - pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 025/2013**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ponta Porã,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 26 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm